

EDITAL – 38/2019

NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO – CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO/DEMOLIÇÃO

Desconhecendo-se o paradeiro dos proprietários do imóvel sito na Rua Principal nº 14, na povoação de Casal Mundinho, na freguesia da União das Freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães, neste concelho de Mangualde, **notificam-se todos os proprietários** nos termos do disposto na *alínea d), do nº 1, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo, pelo presente edital, que:*

1) Por despacho de 07-03-2019, proferido pelo Exmº Senhor Vice-Presidente da Câmara, que deverá ser dado cumprimento ao Auto de Vistoria abaixo descrito, realizado no dia 06/03/2019, ao imóvel supra mencionado, de acordo constante do processo nº37/2019/5, instruído nesta Câmara Municipal:

Aos **seis** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e dezanove**, os peritos Helena Azeredo – Arquiteta, Raquel Soeiro – Eng.ª Civil, Adriano Nave - Geógrafo, na qualidade de observador dos Serviços de Proteção Civil e Belmiro Carvalho – na qualidade de Fiscal Municipal, conforme despacho n.º 75 – RH/2011, designados pela Câmara Municipal de Mangualde, ao abrigo n.º 1 do disposto no artigo 90.º do REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, procederam à vistoria de um prédio sito na **Rua Principal, nº 14**, na localidade de **Casal Mundinho**, União de Freguesias de Santiago de Cassurrães, e Póvoa de Cervães, concelho de Mangualde, tendo sido lavrado o presente auto. -----

-----Trata-se de um edifício confinante com a via pública, em mau estado de conservação, sobretudo no que se refere a portas e janelas, verificando-se que no logradouro, há vegetação infestante em abundância. -----

-----De modo a evitar o acelerar da degradação do edifício e garantir a segurança do espaço público, e sem prejuízo da necessidade de execução de outros trabalhos caso se pretenda utilizar o edifício, entende-se como imprescindível e urgente a realização dos seguintes trabalhos: -----

-----Deverão ser colocados vidros nas janelas em substituição dos que se partirem e novas portas nos vãos de acesso, garantindo, em ambos os casos, que se impede o acesso ao interior do imóvel, e eliminando o risco de queda de vidros para a via pública; -----

Deverão ser retirados os resíduos e vegetação do logradouro do edifício, devendo este manter-se limpo e livre de materiais combustíveis; -----

-----Deverão ser substituídos os elementos da cobertura que se encontrem degradados (caibros e telhas). -----

-----Desta forma, somos de parecer que **deverá proceder-se à execução dos trabalhos de correção acima indicados, no prazo máximo de 30 dias.** -----

-----Em caso de incumprimento a Câmara Municipal poderá tomar a posse administrativa do imóvel e proceder à execução coerciva das obras, a expensas dos proprietários, nos termos previstos nos artigos 91.º, 107.º e 108.º do RJUE, sem prejuízo da contraordenação prevista na alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º da mesma lei. -----

Mangualde, 21 de março de 2019

O Vice-Presidente da Câmara



(Elísio Oliveira Duarte Fernandes)